



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS  
CNPJ 82.916.800/0001-11

Memorando nº DGR/060/2019

Içara/SC, 27 de fevereiro de 2019.

De: Diretoria de Gestão de Recursos – Ana Paula Joaquim Lima.  
Para: Controle Interno – Ana Paula Plácido.


Em resposta ao memorando interno Nº 094/2019, encaminhamos em anexo;

- 1- Cópia do convênio Nº 2016TN001811 e seu aditivo;
- 2- Cópia do convênio Nº 077/2017.

Conforme solicitado no Pedido de Informação do Sr. Ricardo Pedro Bom Filho em 26 de fevereiro de 2019, por meio do sistema da LAI – Lei de Acesso a Informação.

Sendo o que tínhamos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos  
Secretaria da Fazenda

Convênio nº 2016 T N 00 1811

Termo de convênio que entre si celebram a Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a interveniência do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC, da Polícia Militar de Santa Catarina, e da Polícia Civil de Santa Catarina, e o Município de Içara, com interveniência do Órgão/Entidade Municipal de Trânsito, para a delegação de atividades prevista Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com fundamento no artigo 25<sup>1</sup> da norma.

Aos 30 dias do mês de junho de 2016, a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, doravante denominada SSP, com sede na Rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.020-060, com interveniência do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, doravante denominado DETRAN, com sede na Rua Ursulina de Senna Castro, nº 226, Estreito, na cidade de Florianópolis, CEP 88.070-290, da POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, doravante denominada PMSC, com sede na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.020-040, da POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA, doravante denominada PCSC, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 755, Centro, na cidade de Florianópolis, CEP 88.010-001, e o MUNICÍPIO DE IÇARA, com sede na Pça. Castelo Branco nº 120, Centro, na cidade de IÇARA, CEP 88.820-000, com a interveniência do ÓRGÃO/DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, doravante denominado DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUT, com sede na Rua Donato Valvassori, nº 30, Centro, na cidade de Içara, CEP 88.820-000, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Convênio com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que prevê a delegação de atividades com vistas à maior eficiência e à segurança viária; na Lei Complementar Estadual nº 381, de 7 de maio de 2007; no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e na Lei Municipal nº , no que couber, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

<sup>1</sup>Lei nº 9.503/97, Art. 25. Os órgão e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à fiscalização do trânsito e engenharia de tráfego e de campo, aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito, de multas e sua respectiva arrecadação e destinação; o adequado controle da utilização das vias públicas por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) executar a fiscalização de trânsito de competência do Município e por delegação das infrações de competência do Estado, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações na Legislação de Trânsito;
- b) proceder à análise e consistência do auto de infração das infrações de sua competência ou por delegação de competência das infrações estaduais emitidas por seus agentes, nos moldes previstos no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro;
- c) proceder à análise da defesa da autuação das infrações de sua competência, exceto das infrações que culminem na penalidade de suspensão do direito de dirigir;
- d) proceder à análise e julgamento das solicitações de prescrição das infrações de sua competência, exceto as infrações que culminem na penalidade de suspensão do direito de dirigir;
- e) providenciar a remessa das notificações de autuação, aplicação de penalidade, julgamento de recursos e demais correspondências necessárias aos infratores, conforme procedimento previsto nos arts. 281 e 282 e seus §§ do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as publicações dos editais de notificações das infrações e competência municipal e ou estadual para dar ciência ao infrator;
- f) arrecadar o valor das multas que forem aplicadas, conforme estabelecido no presente convênio após o devido processo legal;
- g) providenciar, diretamente ou por contratação de terceiros, serviços de guincho, local para depósito, estadia e guarda dos veículos retirados de circulação por infração de trânsito;
- h) ceder aos órgãos conveniados com sede no município ou em comarca de circunscrição no município, quando possível, servidores municipais para auxiliarem nos serviços internos em atividades relacionadas com o trânsito, permanecendo o ônus para a origem;



- i) ceder aos órgãos conveniados com sede no município/comarca sob jurisdição dos mesmos, estagiários para auxiliarem nos serviços internos relacionados com o trânsito, sendo que a remuneração destes deverá ser custeada pela entidade que os contratar, utilizando-se da parte dos recursos a que faz jus;
- j) destinar os recursos oriundos deste convênio, conforme disposto no artigo 320 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;
- k) repassar mensalmente os valores correspondentes ao percentual destinado a Polícia Militar para conta do Fundo de Melhoria da Polícia Militar.
- l) atender às requisições para as despesas de custeio e investimentos solicitadas pelos representantes da SSP/DETRAN/PC, requisitadas conforme o item anterior deste Convênio e o pagamento efetuado de acordo com a quota de cada parte conveniada, transferindo os bens adquiridos ao patrimônio do órgão requerente;
- m) publicar no diário oficial do município relatório mensal sobre a performance financeira dos recursos arrecadados, bem como, da aplicação dos recursos destinados à SSP/DETRAN/PC e a PMSC no desenvolvimento do presente convênio;
- n) apresentar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com as normas e legislação em vigor.

§ 1º O MUNICÍPIO, por meio deste convênio, de acordo com o artigo 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, designa os policiais militares da PMSC, agentes da autoridade de trânsito, dentro da sua circunscrição e competência.

§ 2º O MUNICÍPIO, por meio do presente convênio, delega à PMSC, as atribuições para digitar e inserir no sistema DetranNet, os autos de infração expedidos pelos policiais militares, referente às infrações de competência municipal.

§ 3º - Havendo saldo financeiro, o MUNICÍPIO não pode deixar de atender as requisições, previsto na alínea "l" desta Cláusula, sendo que os representantes da SSP/DETRAN respondem cada qual, pelos itens requisitados, assumindo total responsabilidade quanto ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 4º - Havendo arrecadação, o MUNICÍPIO não pode deixar de repassar mensalmente os valores destinados a PMSC conforme previsto na alínea "k" desta Cláusula, até o dia 10 do mês subsequente.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PMSC:

- a) realizar o serviço de policiamento ostensivo de trânsito e a fiscalização de trânsito objeto deste convênio;
- b) executar a fiscalização de trânsito por delegação das infrações de competência do Estado e do Município, atuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações na Legislação de Trânsito;
- c) estabelecer em conjunto com o Município as diretrizes para a fiscalização de trânsito e integração com os demais Municípios da Região, campanhas e ações voltadas para o trânsito;
- d) promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito na área de sua competência;
- e) fornecer aos policiais militares os talonários de auto de infração e demais formulários usados na fiscalização, processando o seu controle, ordenação, conferência e regularidade;
- f) destinar os recursos oriundos deste convênio, conforme disposto no artigo 320 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;
- g) publicar relatório mensal sobre a performance financeira dos recursos repassados e sua aplicação;
- h) apresentar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com as normas e legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN:

- a) Proceder à análise e consistência do auto de infração das infrações de sua competência ou por delegação de competência das infrações municipais emitidas por seus agentes, nos moldes previstos no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Proceder à análise da defesa da autuação das infrações de sua competência;
- c) Proceder à análise e julgamento das solicitações de prescrição das infrações de sua competência;
- d) Disponibilizar aos órgãos conveniados, os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;
- e) Delegar à Polícia Civil, por meio dos Delegados Regionais de Polícia legalmente investidos no cargo, a condição de autoridade de trânsito no âmbito da sua circunscrição, incluindo à análise e consistência do auto de infração;

- f) Executar a fiscalização de trânsito das infrações de competência do Estado e por delegação das infrações de competência do Município, atuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações na Legislação de Trânsito;
- g) Designar os policiais militares da PMSC, agentes da autoridade de trânsito, dentro da sua circunscrição e competência, para exercerem a fiscalização do trânsito;
- h) Designar os agentes municipais de trânsito, agentes da autoridade de trânsito, dentro da sua circunscrição e competência, para exercerem a fiscalização do trânsito;
- i) Delegar aos policiais militares à análise e consistência, bem como a inserção no sistema DetranNet dos autos de infração das infrações de sua competência;
- j) Delegar aos agentes municipais de trânsito à análise e consistência, bem como a inserção no sistema DetranNet dos autos de infração das infrações de sua competência.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES DE COMPETÊNCIA CONCORRENTE:**

- a) Caberá à autoridade de trânsito em que o agente de trânsito está vinculado ser responsável pela aplicação da penalidade;
- b) Caberá ao agente de fiscalização de trânsito proceder a análise e consistência, bem como a inserção dos autos no sistema DetranNet;
- c) Caberá à autoridade de trânsito proceder à análise e julgamento da defesa de autuação, bem como impor as penalidades pertinentes;
- d) Quando a infração de competência concorrente culminar com a penalidade de suspensão do direito de dirigir, a análise da defesa da autuação, bem como o recurso em primeira instância deverão ser conhecidos, analisados e julgados pela Autoridade de Trânsito Estadual vinculada ao CIRETRAN em que ocorreu a infração.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE DE DEFESA DA AUTUAÇÃO E DO JULGAMENTO DOS RECURSOS**

- a) A análise da defesa de autuação de competência do Município será conhecida e analisada pela Autoridade de Trânsito Municipal, enquanto que a análise da defesa de autuação de competência do Estado será conhecida e analisada pela Autoridade de Trânsito Estadual vinculada a CIRETRAN em que ocorreu a infração;
- b) O julgamento dos recursos em primeira instância de competência do Município será julgado pela JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações – vinculada ao órgão executivo de trânsito



municipal, enquanto que os recursos em primeira instância de competência do Estado serão julgados pela JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações vinculada a CIRETRAN em que ocorreu a infração;

c) Quando a infração culminar com a penalidade de suspensão do direito de dirigir, a análise da defesa da autuação, bem como o recurso em primeira instância deverá ser conhecido, analisado e julgado pela Autoridade de Trânsito Estadual vinculada a CIRETRAN em que ocorreu a infração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS:

- a) A arrecadação dos valores provenientes de multas aplicadas por infrações de trânsito serão recolhidos em conta bancária específica, administrada pelo município, na qual serão deduzidos os custos operacionais e em seguida, repassado o percentual destinado a cada parte conveniente;
- b) Os valores destinados a PMSC, após deduzidos os custos operacionais, serão creditados na conta do Fundo de Melhoria da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina – FUMPM, CNPJ: 13.925.994/0001-07 (Conta 3582-3, Banco do Brasil, Agência 940-400-7);
- c) Os valores destinados a SSP/DETRAN/PC, após deduzidos os custos operacionais, serão creditados em conta denominado “CONVÊNIO DE TRÂNSITO – SSP/DETRAN/PCSC/Município Içara”, abertas preferencialmente no Banco do Brasil S/A, sob administração do município;
- d) Os valores destinados ao MUNICÍPIO, após deduzidos os custos operacionais, serão creditados em conta denominado “CONVÊNIO DE TRÂNSITO – MUNICÍPIO IÇARA”, abertas preferencialmente no Banco do Brasil S/A, sob administração do município;
- e) A movimentação dos recursos é de responsabilidade do chefe do poder executivo municipal, ou por quem for por este designado, quando dos recursos destinados ao Município e a SSP/DETRAN/PC respeitando-se a cota pertencente a cada parte conveniente;
- f) A movimentação dos recursos destinado a PMSC é de responsabilidade do Comandante Geral da Polícia Militar, ou quem for por este designado;
- g) O Gestor Municipal deverá atender às requisições para as despesas de custeio e investimentos solicitadas pelos representantes da SSP/DETRAN/PC, desde que estas estejam fundamentadas no artigo 320 do CTB e normas complementares;
- h) O valor arrecadado oriundo de multas aplicadas para veículos registrados em outras unidades da Federação – Multas RENAINF, aquelas descritas no artigo 233 do CTB e as aplicadas para veículos registrados em outros Países não fazem parte do objeto deste convênio;

- i) Compete ao órgão que impõe a penalidade de multa a inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança, respeitando-se a distribuição dos percentuais devidos a cada parte conveniente descritos no presente convênio;
- j) As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias dos órgãos e entidades que dele participam.

CLÁUSULA OITAVA – DO RATEIO DAS DESPESAS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS:

1. Dos valores arrecadados pelas multas aplicadas serão deduzidos os seguintes custos de operacionalização:
  - a) Tarifa bancária, de acordo com a tabela de serviços do banco;
  - b) Importância paga ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC, relativa ao processamento de dados de autuação, imposição de penalidade, bem como às respectivas notificações;
  - c) 5% (cinco por cento) ao FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (art. 320, parágrafo único, da Lei 9.503/97 – CTB);
  - d) Custos referentes às despesas de postagem das correspondências emitidas pelas autoridades de trânsito do Município e do Estado;
  - e) Custos referentes às despesas dos editais de publicação de infração de trânsito de competência municipal e/ou estadual;
  - f) Custos referentes à restituição de multas com recursos deferidos;
  - g) Remuneração devida aos membros da JARI municipal será descontada da cota-parte devida ao Município. Já aquela devida aos membros da JARI Estadual será deduzida das cotas-partes devidas a SSP/DETRAN/PC e da PMSC, em partes igualitárias.
2. Os valores arrecadados, descontado o que prevê o item anterior, serão assim distribuídos:
  - a) 70,0% (setenta por cento) ao MUNICÍPIO;
  - b) 15,0% (quinze por cento) à SSP/DETRAN/PC;
  - c) 15,0% (quinze por cento) à PMSC.



3. Os valores arrecadados com fiscalização eletrônica, descontado o que prevê o item 1, serão assim distribuídos:

- a) 80,0% (oitenta por cento) ao MUNICÍPIO;
- b) 10,0% (dez por cento) à SSP/DETRAN/PC;
- c) 10,0% (dez por cento) à PMSC.

4. Os gastos decorrentes da utilização dos equipamentos (aquisição, manutenção, locação, dentre outros) do item anterior, serão de responsabilidade do município, suportado por sua cota parte (receita líquida).

5. O produto arrecadado com a alienação de veículos levados à hasta pública será aplicado e destinado conforme previsto no artigo 328 da Lei n. 9.503/97 – CTB e suas regulamentações.

#### CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

- a) A receita arrecadada com a cobrança das multas por infração de trânsito serão aplicadas no MUNICÍPIO conveniente, observado o art. 320 da Lei nº 9.503/97, destinados os recursos exclusivamente para a sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito;
- b) Os bens adquiridos com os recursos líquidos provenientes da arrecadação das multas por infração de trânsito ficarão incorporados ao patrimônio de cada órgão requisitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS GESTORES DO CONVÊNIO:

- a) Para execução do presente convênio e para fins de administração, são representantes da PMSC, o Comandante da Organização Policial Militar, sediada no município Conveniado, executora do policiamento ostensivo de trânsito, ou quem for designado pelo Comandante-Geral. Como representante da SSP/DETRAN/PC, o Chefe do Órgão Executivo Estadual de Trânsito local, ou quem for designado pelo Diretor Estadual de Trânsito. Como representante do MUNICÍPIO, o Diretor/Presidente do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, ou quem for designado pelo Prefeito Municipal;
- b) As partes conveniadas deverão reunir-se sempre que julgarem necessário, a fim de buscarem soluções para os problemas de engenharia, educação, policiamento e fiscalização de trânsito, visando propiciar fluidez, conforto e segurança aos usuários das vias públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de termo aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeite o acordado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca da Capital para dirimir as dúvidas oriundas do presente convênio que não forem sanadas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordes, assinam o presente termo de convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Florianópolis/SC, 30 de junho de 2016.



CESAR AUGUSTO GRUBBA  
Secretário de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina – SSP/SC

VANDERLEI OLIVIO ROSSO  
Diretor Estadual de Trânsito de SC

ARTUR NITZ  
Delegado-Geral da Polícia Civil de SC

PAULO HENRIQUE HEMM  
Cel. PM – Comandante-Geral da Polícia Militar de SC



MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal de Içara/SC

EDUARDO DE MELLO FERREIRA  
Autoridade do Órgão de Trânsito Municipal Içara/SC

Testemunha

GRAZIELA MARIA CASAS BLANCO, residente e domiciliada em Florianópolis/SC portador do RG 1.803.013 e do CPF 710.025.539-20,

Testemunha

GUSTAVO JALES APPEL, residente e domiciliada em Florianópolis/SC portador do RG 3969634 e do CPF 058.657.929-03,



pesa: 44504200, conforme Nota de Empenho nº 2016NE000045, de 25/2016, constante no processo SES 15068/2016, PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 30 de julho de 2017, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. DATA: Florianópolis, 22 de junho de 2016. SIGNATÁRIO: João Paulo Karam Kleinubing, pela SES e Líbera Mezzeri, pela Sociedade.

Cod. Mat. 386841

A Secretária de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2016TR001140**  
**CONVENIENTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Catarinense para o Desenvolvimento da Saúde – INVESTSAÚDE, e o Município de Criciúma. **OBJETO:** Auxiliar na aquisição de equipamentos para áreas em saúde. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais) em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48092 – 480092 – 10 – 302 – 0101 – 0575 – 012976 – 4 – 44 – 40 – 42, Programa Transferência: 2015004420, Fonte dos Recursos: 391, Natureza da Despesa: 44404200, conforme Nota de Empenho nº 2016NE000057, de 14/6/2016, constante no processo SES 22607/2016, PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de outubro de 2016, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. DATA: Florianópolis, 16 de junho de 2016. SIGNATÁRIO: João Paulo Karam Kleinubing, pela SES e Márcio Búrgio, pelo Município.

Cod. Mat.: 386842

A Secretária de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2016TR001138**  
**CONVENIENTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Catarinense para o Desenvolvimento da Saúde – INVESTSAÚDE, e o Município de Criciúma. **OBJETO:** Auxiliar na aquisição de equipamentos para áreas em saúde. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 283.250,00 (duzentos e oitenta e três mil e duzentos e cinquenta reais), em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48092 – 480092 – 10 – 302 – 0101 – 0575 – 012976 – 4 – 44 – 40 – 42, Programa Transferência: 2015004421, Fonte dos Recursos: 391, Natureza da Despesa: 44404200, conforme Nota de Empenho nº 2016NE000056, de 14/6/2016, constante no processo SES 22598/2016, PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de agosto de 2016, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. DATA: Florianópolis, 16 de junho de 2016. SIGNATÁRIO: João Paulo Karam Kleinubing, pela SES e Márcio Búrgio, pelo Município.

Cod. Mat.: 386843

A Secretária de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2016TR001773**  
**CONVENIENTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Catarinense para o Desenvolvimento da Saúde – INVESTSAÚDE, e a Associação de Caridade São Vicente de Paulo, mantenedora do Hospital São Vicente de Paulo, com sede no município de Mafra. **OBJETO:** Auxiliar na aquisição de equipamentos para a UTI Adultos. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 772.500,00 (setecentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), em 3 (três) parcelas, conforme Plano de Trabalho. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48092 – 480092 – 10 – 302 – 0101 – 0575 – 012976 – 4 – 44 – 50 – 42, Programa Transferência: 2015004394, Fonte dos Recursos: 391, Natureza da Despesa: 44504200, conforme Nota de Empenho nº 2016NE000062, de 30/6/2016, constante no processo SES 27740/2016, PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 30 de outubro de 2016, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. DATA: Florianópolis, 30 de junho de 2016. SIGNATÁRIO: João Paulo Karam Kleinubing, pela SES e Valdecir Valoia de Collo, pela Associação.

Cod. Mat.: 386844

## Segurança Pública

**PORTARIA Nº 001/CPL/GAB/DGPC de 04.05.2016.**  
**DESIGNAR,** com base na atribuição de competência delegada pelo art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, os servidores **KHRISTIAN CELLY NASCIMENTO**, matrícula n.º 293.620-8, **ELIANA ALBINO SERAFIM**, matrícula n.º 961.864-3 e **MARICE MARIA MEIRA MACHADO**, matrícula n.º 378.529-7, como membros titulares e **FÁBOLA DE BONA SARTOR**, matrícula n.º 322.875-4, como membro suplente, para, sob a presidência do

primeiro e, na sua ausência, a do segundo, comporem a Comissão Permanente de Licitação da Polícia Civil, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01 de junho de 2016, cessando os efeitos da Portaria nº 001/CPL/GAB/DGPC, de 18.06.2015, publicada no DOE nº 20.130, de 26.08.2015.

**CÉSAR AUGUSTO GRUBBA**  
 Secretário de Estado da Segurança Pública

Cod. Mat.: 386668

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE:** Termo de Rescisão ao Convênio de trânsito nº 92012/4, PARTICÍPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com intervenção da DETRAN, Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Papanduva, cujo objeto é estabelecer ações conjuntas de trânsito, de acordo com o CTB, Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997. **CLAÚSULA 1ª:** Rescindir de comum acordo o convênio 92012/4 a contar de 30 de junho de 2016. **DISTRATO:** Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Convênio, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. **DATA:** Florianópolis, 30 de junho de 2016. **SIGNATÁRIOS:** César Augusto Grubba, pela Secretaria de Segurança Pública, Vanderlei Olivio Rosso, pelo Detran, Paulo Henrique Hemm pela PMSC, Autoridade de Trânsito do Município, Aline Schadeck e o Prefeito de Papanduva, Dario Schicovski.

Cod. Mat.: 386665

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE:** Termo de Rescisão ao Convênio de trânsito nº 2013TN002239. PARTICÍPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com intervenção da DETRAN, Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Laguna, cujo objeto é estabelecer ações conjuntas de trânsito, de acordo com o CTB, Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997. **CLAÚSULA 1ª:** Rescindir de comum acordo o convênio 2013TN002239 a contar de 30 de junho de 2016. **DISTRATO:** Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Convênio, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. **DATA:** Florianópolis, 30 de junho de 2016. **SIGNATÁRIOS:** César Augusto Grubba, pela Secretaria de Segurança Pública, Vanderlei Olivio Rosso, pelo Detran, Paulo Henrique Hemm pela PMSC, Autoridade de Trânsito do Município, Jocemar Otávio Laureano e o Prefeito de Laguna, Everaldo Santos.

Cod. Mat.: 386666

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE:** Termo de Rescisão ao Convênio de trânsito nº 2013TN002058. PARTICÍPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com intervenção da DETRAN, Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Braço do Norte, cujo objeto é estabelecer ações conjuntas de trânsito, de acordo com o CTB, Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997. **CLAÚSULA 1ª:** Rescindir de comum acordo o convênio 2013TN002058 a contar de 30 de junho de 2016. **DISTRATO:** Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Convênio, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. **DATA:** Florianópolis, 30 de junho de 2016. **SIGNATÁRIOS:** César Augusto Grubba, pela Secretaria de Segurança Pública, Vanderlei Olivio Rosso, pelo Detran, Paulo Henrique Hemm pela PMSC, Autoridade de Trânsito do Município, Maria Aparecida Fernandes de Bona e o Prefeito de Braço do Norte, Ademir da Silva Matos.

Cod. Mat.: 386667

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE:** Termo de Rescisão ao Convênio de trânsito nº 9804/2013. PARTICÍPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com intervenção da DETRAN, Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Ibiom, cujo objeto é estabelecer ações conjuntas de trânsito, de acordo com o CTB, Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997. **CLAÚSULA 1ª:** Rescindir de comum acordo o convênio 9804/2013 a contar de 30 de junho de 2016. **DISTRATO:** Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Convênio, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. **DATA:** Florianópolis, 30 de junho de 2016. **SIGNATÁRIOS:** César Augusto Grubba, pela Secretaria de Segurança Pública, Vanderlei Olivio Rosso, pelo Detran, Paulo Henrique Hemm pela PMSC, Autoridade de Trânsito do Município, Elcir Antônio Barth Costa e o Prefeito de Ibiom, Clóvis Jose Busato.

Cod. Mat.: 386691

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMOS DE CONVÊNIOS DE TRÂNSITO - Termos de Convênios de Trânsito acordados entre as partes conforme estudos conduzidos pela Comissão de Trânsito, liderada pelo Detran, que seguem elencados a seguir, tendo como participantes, o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com intervenção do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, da Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e da Polícia Civil de Santa Catarina - PCSC e os respectivos municípios:**

Município	Através do Departamento de Trânsito	Convênio Numero
Aquidauana	Depto. Municipal Trânsito	2016TN001740
Araranguá	Depto Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	2016TN001797
Arroio Trinta	Dir. Mun. de Trânsito de Arroio Trinta	2016TN001742
Balneário Arroio do Silva	Depto. de trânsito e Controle de Frotas - DEMUT	2016TN001798
Balneário Rincão	Departamento Municipal de Trânsito	2016TN001743
Barra Velha	Dir. Mun. Trânsito e Transportes Barra Velha - DMT/BV	2016TN001745
Biguacu	Diretoria de Trânsito de Biquacu - DIRETRAN	2016TN001786
Bombinhas	Depto Mun. de Trânsito - DMUTRAN	2016TN001746
Braço do Norte	Depto. de Trânsito Rodoviário de Braço do Norte - DETRANB	2016TN001817
Caçador	Dir. Trânsito Transporte e Segurança de Caçador - DITTESC	2016TN001773
Camboriú	Depto. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	2016TN001809
Capinzal	Diretoria de Trânsito e Transportes	2016TN001789
Chapécó	Depto. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	2016TN001793
Curitibaanos	Diretoria Municipal de Trânsito e Rodoviário do Município de Curitibaanos - DIRTRAN	2016TN001790
Florianópolis	Secretaria de Segurança e Gestão do Trânsito	2016TN001774
Forquilha	Depto. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	2016TN001788
Fraiburgo	Órgão Executivo de Trânsito de Fraiburgo - ORTFRAI	2016TN001749
Guabiruba	Órgão Executivo de Trânsito e Transporte de Guabiruba - GBTRAN	2016TN001787
Guaramirim	Depto. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	2016TN001819
Herval d'Oeste	Depto Mun. de Trânsito - DEMUTRAN	2016TN001747
Ibiom	Órgão de Trânsito Rodoviário do Município de Ibiom	2016TN001810
Ibicaré	Depto Executivo de Trânsito de Ibicaré - DETRI	2016TN001750
Ibirama	Depto Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	2016TN001751
Içara	Depto. Municipal de Trânsito - DEMUT	2016TN001811
Imbituba	Depto. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	2016TN001799
Ituporanga	Depto. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	2016TN001792
Jaraguá do Sul	Diretoria de Trânsito e Transporte - DTT	2016TN001818
Joacaba	Depto Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	2016TN001775
Laguna	Depto. de Trânsito e Planejamento Urbano	2016TN001812
Luis Alves	Depto. de Trânsito de Luis Alves - DETRANLU	2016TN001800
Monte Carlo	Órgão Municipal Executivo de Trânsito - (ORTRAN)	2016TN001755
Navegantes	Fundação Municipal de Vigilância e Trânsito - NAVETRAN	2016TN001756
Orleans	Departamento de Trânsito do Município de Orleans	2016TN001813
Ouro	Depto de Trânsito do Mun. de Ouro - DETRANO	2016TN001757
Palhoça	Superintendência de Trânsito	2016TN001801
Palmeira	Diretoria Municipal de Trânsito	2016TN001803
Papanduva	Depto. De Trânsito de Papanduva - DETANPV	2016TN001796
Penha	Departamento de Trânsito de Penha - DETRANPEN	2016TN001804



Piratuba	Órgão Piratubense de Trânsito - ORPITRAN	2016TN001759
Porto Belo	Depto de Trânsito do Mun. de Porto Belo	2016TN001761
Presidente Getúlio	Depto. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	2016TN001814
Rio Negrinho	Depto Mun de Transporte e Trânsito de Rio Negrinho - DETRANRINE	2016TN001762
Santa Cecília	Órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário - SCTRANS	2016TN001805
Santo Amaro da Imperatriz	Depto. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	2016TN001776
São Francisco do Sul	Depto. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	2016TN001816
São João Batista	Depto. Balistense de Trânsito - DBT	2016TN001763
São Lourenço do Oeste	Depto. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	2016TN001794
São Miguel do Oeste	Depto. Mun. de Trânsito - DEMUTRAN	2016TN001765
Tangará	Depto. Exec. de Trânsito de Tangará - DETRANTAG	2016TN001767
Tijucas	Dir. Municipal de Trânsito e Transportes - DITRAN	2016TN001768
Urubici	Órgão Rodoviário Municipal - ORM	2016TN001769
Xaxim	Depto. De Trânsito Municipal Rodoviário	2016TN001795

Tendo como objeto comum: estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à fiscalização de trânsito e engenharia de tráfego e de campo, aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - CTB

Vigência: Até 01/07/2021, a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. Assinam as vias como autoridades representantes: da SSP - César Augusto Gnubba; do Detran - Vanderlei Olívio Rosso; da PMSC - Paulo Henrique Hemm; da PCSC - Afur Nitz e pelos municípios, respectivamente:

Município	Depto Trânsito	Autoridade Depto Trânsito	Prefeito
Agrolândia	Depto. Municipal Trânsito	Rafael Reblin	José Constante
Araranguá	Depto. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	Paulo Roberto Oliveira	Sandro Roberto Maciel
Arroio Trinta	Dir. Mun. de Trânsito de Arroio Trinta	João Marcos Ferronato	Alcides Felchilcher
Balneário Arroio do Silva	Depto. de Trânsito e Controle de Frotas - DEMUT	Jamerson Herdies dos Santos	Evandro Scaini
Balneário Rincão	Departamento Municipal de Trânsito	Anibal Valdomiro Patrício	Decio Gomes Goes
Barra Velha	Dir. Mun. Trânsito e Transportes Barra Velha - DMT/BV	Josué Cesário da Luz	Claudemir Matias Francisco
Biguaçu	Diretoria de Trânsito de Biguaçu - DIRETRAN	Carlos Henrique Rech	Ramon Wollinger
Bombinhas	Depto. Mun. de Trânsito - DMUTRAN	Ana Maria Grisdau Clausen	Ana Paula Da Silva
Braço do Norte	Depto. de Trânsito Rodoviário de Braço do Norte - DETRANB	Maria Aparecida Fernandes de Bona	Ademir da Silva Matos
Caçador	Dir. Trânsito Transporte e Segurança de Caçador - DIT-TESEC	Alex Atolini Silva	Gilberto Amaro Comazzetto
Camboriú	Depto. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	Jair Grings	Luzia Lourdes Coppi Mathias
Capinzal	Diretoria de Trânsito e Transportes	Rafael Edgar Tonal	Andevir Isganzella
Chapecó	Depto. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	Claudiomiro Amaral	Luciano José Bullgon

Curitibanos	Diretoria Municipal de Trânsito e Rodoviário do Município de Curitibanos - DIRTRAN	Hercílio Beppler	José Antônio Guidi
Florianópolis	Secretaria de Segurança e Gestão do Trânsito	Leandro Marques	Cesar Souza Junior
Forquilha	Depto. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	William Acordi Pizzetti	Vanderlei Alexandre
Fraiburgo	Órgão Executivo de Trânsito de Fraiburgo - ORIFRAI	Elton Luiz Borrachini	Ivo Biazzolo
Guabiruba	Órgão Executivo de Trânsito e Transporte de Guabiruba - GBTRAN	Paulo Rodrigo Sestren	Matias Kohler
Guaramirim	Dpto. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	Gladecir José Falcão	Lauro Frohlich
Herval d'Oeste	Depto. Mun. de Trânsito DEMUTRAN	Taize Savi	Nelson Gulndani
Ibiam	Órgão de Trânsito Rodoviário do Município de Ibiam	Elcir Antônio Barth da Costa	Gilmar Fontana (em exercício)
Ibicaré	Depto Executivo de Trânsito de Ibicaré - DETRI	Arlindo Biagentini	Ari Ferrari
Ibirama	Depto. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	Wilson Lamin	Oswaldo Tadeu Beltramini
Içara	Depto. Municipal de Trânsito - DEMUT	Eduardo de Mello Ferreira	Murialdo Canto Gastaldon
Imbituba	Depto. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	Carlos Fernando Demétrio	Jaison Cardoso de Souza
Ituporanga	Depto. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	Eliana Dammann Costa	Arno Alex Zimmermann Filho
Jaraguá do Sul	Gerência de Trânsito e Transporte	Rogério Luiz Kumléhn	Dieter Janssen
Joaçaba	Depto. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	Hamilton Wolf Jr.	Rafael Laske
Laguna	Depto. de Trânsito e Planejamento Urbano	Jocemar Olívio Laureano	Everaldo Santos
Luis Alves	Depto. de Trânsito - DETRANLU	Francisco Eduardo Gesser	Viland Bork
Monte Carlo	Órgão Municipal Executivo de Trânsito - (ORTRAN)	Alcione Buyno	Marcos Nel Corrêa Siqueira
Navegantes	Fundação Municipal de Vigilância e Trânsito - NAVETRAN	Joab Bezerra Duarte Filho	Roberto Carlos De Souza
Orleans	Departamento de Trânsito do Município de Orleans	-	Marco Antônio Bertocini Cascaes
Ouro	Depto de Trânsito do Mun. de Ouro	-	Vitor João Faccin
Palhoça	Superintendência de Trânsito	Eduardo Freccia	Camilo Martins
Palmeira	Diretoria Municipal de Trânsito	Daniel H. De Azambuja	José Valdori Hemkemalep
Papanduva	Depto. De Trânsito de Papanduva	Aline Maria Schadeck	Darios Schlicowski
Penha	Departamento de Trânsito de Penha - DETRANPEN	Valmir Camilo	Evandro Eredes dos Navegantes
Piratuba	Órgão Piratubense de Trânsito - ORPITRAN	-	Claudirlei Dorini
Porto Belo	Depto de Trânsito do Mun. de Porto Belo	Sandro Severiano Stein	Evaldo José Guerrelro Filho
Presidente Getúlio	Depto. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	Jerônimo Schmitt	Nilson Francisco Stainsack

Rio Negrinho	Depto Mun de Transporte e Trânsito de Rio Negrinho - DETRANRINE	Gláucio Liebl	Alcides Grohskopf
Santa Cecília	Órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário - SCTRANS	Francisco Inácio Luvisa	Domingos Scariot Junior
Santo Amaro da Imperatriz	Depto. Mun. de Trânsito - DEMUTRAN	Teófilo Huntemann Jr	Sandro Carlos Vidal
São Francisco do Sul	Depto. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	Gilberto de Moura	Luiz Roberto de Oliveira
São João Batista	Depto Balistense de Trânsito - DBT	João Metz	Daniel Netto Candido
São Lourenço do Oeste	Depto. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	Adilson Speeranga	Geraldino Cardoso
São Miguel do Oeste	Depto. Mun. de Trânsito - DEMUTRAN	Nilsó Cesar Sandini	João Carlos Valar
Tangará	Depto. Exec. de Trânsito de Tangará - DETRANTAG	César Luiz da Nunz	Nadir Baú Da Silva
Tijucas	Dir. Municipal de Trânsito e Transportes - DITRAN	Cláudio Baixo Peixoto	Valério Tomazi
Urubici	Órgão Rodoviário Municipal - ORM	José Luiz Bittencourt	Fidelis Schappo
Xaxim	Depto. De Trânsito Municipal Rodoviário	Daniel Toniazzo	Idacir Antônio Orso

Florianópolis, 30 de junho de 2016.

Cod. Mat.: 387102

**Polícia Civil:**

PORTARIA Nº 433/SSP/DGPC/CORPC, de 29/06/2016  
A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Delegada Corregedora da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 025/2015, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 953.991-3, mandado instaurar pela Portaria Nº. 170/SSP/DGPC/CORPC, de 25/03/2015, com efeitos a contar de 22.06.2016.

Delegada Sandra Mara Pereira  
Corregedora da Polícia Civil  
Cod. Mat.: 386416

PORTARIA Nº 410/CORPC/DGPC/SSP, de 03/07/2015.  
A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua CORREGEDORA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 029/2014, na qual é Sindicado o servidor de matrícula nº 161.429-0, mandada instaurar pela Portaria Nº 360/CORPC/DGPC/SSP, de 16/06/2014, com efeitos a contar de 03/06/2015.

SANDRA MARA PEREIRA  
Corregedora da Polícia Civil  
Cod. Mat.: 386422

PORTARIA Nº 403/SSP/DGPC/CORPC, de 20/06/2016.  
A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 039/2015, na qual é Sindicado o servidor de matrícula nº 277.793-2, mandado instaurar pela Portaria Nº 574/SSP/DGPC/CORPC, de 18/12/2015, com efeitos a contar de 17/06/2016.

ARTUR NITZ  
Delegado-Geral da Polícia Civil  
Cod. Mat.: 386424

PORTARIA Nº 703/GAB/DGPC/SSP, de 24/06/2016.  
O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições e com base na competência delegada pelo art. 2º, do Decreto nº 1.158 de 18 de março de 2008, c/c o artigo 1º, da Portaria nº 1504/GEREH/DIAF/SSP de 24.08.2010 e conforme o art. 69, Inciso I, da Lei nº 453 de 05.08.2009, resolve: REMOVER SERGIO LUIZ BRETZKE, matrícula nº 0198224901, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, da DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA LEBON REGIS para a DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA SANTA CECILIA.

ARTUR NITZ  
Delegado Geral da Polícia Civil  
Cod. Mat.: 386814





## ESTADO DE SANTA CATARINA

*Primeiro Termo Aditivo ao convênio nº 2016TN001811 que entre si celebram a Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a interveniência do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC, da Polícia Militar de Santa Catarina, e da Polícia Civil de Santa Catarina, e o Município de Içara, com interveniência do Órgão/Entidade Municipal de Trânsito, para a delegação de atividades prevista Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com fundamento no artigo 25<sup>1</sup> da norma.*

Aos 29 dias do mês de Julho de 2016, a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, doravante denominada SSP, com sede na Rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.020-060, com interveniência do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, doravante denominado DETRAN, com sede na Rua Ursulina de Senna Castro, nº 226, Estreito, na cidade de Florianópolis, CEP 88.070-290, da POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, doravante denominada PMSC, com sede na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.020-040, da POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA, doravante denominada PCSC, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 755, Centro, na cidade de Florianópolis, CEP 88.010-001, e o MUNICÍPIO DE Içara, com sede na Pça Castelo Branco nº 120, Centro, na cidade de Içara, CEP 88.820-000, com a interveniência do ÓRGÃO/DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, doravante denominado DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUT, com sede na Rua Donato Valvassori, nº 30, Centro, na cidade de Içara; CEP 88.820-000, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Convênio com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que prevê a delegação de atividades com vistas à maior eficiência e à segurança viária; na Lei Complementar Estadual nº 381, de 7 de maio de 2007; no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e na Lei Municipal nº 3.826/2015, no que couber, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a alínea "k" da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO, passando a vigorar com a seguinte redação:

"k) repassar mensalmente os valores correspondentes ao percentual destinado à Polícia Militar para conta bancária específica do convênio, conforme disposto na cláusula sétima, alínea 'b';"

### CLÁUSULA SEGUNDA

<sup>1</sup>Lei nº 9.503/97. Art. 25. Os órgão e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.



Fica alterada a alínea "f" da CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PMSC, passando a vigorar com a seguinte redação:

"f) destinar os recursos deste convênio exclusivamente em favor do município conveniado, conforme disposto no artigo 320 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;"

### CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterada a alínea "b" da CLÁUSULA SÉTIMA – DA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS, passando a vigorar com a seguinte redação:

"b) Os valores destinados à PMSC, após deduzidos os custos operacionais, serão creditados em conta bancária específica do convênio denominada "CONVÊNIO DE TRÂNSITO – PMSC/Município Içara", abertas preferencialmente no Banco do Brasil S/A, sob administração da PMSC, para uso exclusivamente em favor do município conveniado;"

### CLÁUSULA QUARTA

Fica alterado o item "4" da CLÁUSULA OITAVA – DO RATEIO DAS DESPESAS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS, passando a vigorar com a seguinte redação:

"4. Os gastos decorrentes da utilização dos equipamentos (aquisição, manutenção, locação, dentre outros) do item anterior, serão compartilhados pelos entes conveniados na proporção de sua participação na receita decorrente da fiscalização eletrônica. Esta participação limita-se ao resultado da arrecadação oriunda da fiscalização eletrônica, não alcançando as demais receitas geradas por este convênio."

### CLÁUSULA QUINTA

Fica alterada a alínea "a" da CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS, passando a vigorar com a seguinte redação:

"a) A receita arrecadada com a cobrança das multas por infração de trânsito serão aplicadas exclusivamente em favor do **MUNICÍPIO** conveniente, observado o art. 320 da Lei nº 9.503/97, destinados os recursos exclusivamente para a sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito;"

### CLÁUSULA SEXTA

Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, passando a vigorar com a seguinte redação:

"a) O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de termo aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso

expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeite o acordado no presente instrumento;

b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos aos partícipes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio."

## CLÁUSULA SÉTIMA

Fica incluída a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSIÇÃO ENTRE CONVÊNIOS, com o seguinte teor:

"a) Os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorreu durante vigência de convênio anterior, serão aplicados, de acordo com as requisições da PMSC, até o limite do saldo disponível, não podendo ultrapassar o exercício financeiro corrente;

b) Ultrapassado o exercício financeiro corrente, os recursos remanescentes da parcela destinada à PMSC serão transferidos para a conta bancária específica do convênio denominada "CONVÊNIO DE TRÂNSITO – PMSC/Município Içara", referida na cláusula sétima, alínea 'b'."

Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas do convênio original.

O presente termo aditivo tem sua vigência a partir da data de sua assinatura e os efeitos a contar da vigência do convênio original.

E por estarem justos e acordes, assinam o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor, perante duas testemunhas.

Florianópolis, 29 de julho

de 2016

**CESAR AUGUSTO GRUBBA**

Secretário de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina – SSP/SC

**VANDERLEI OLIVIO ROSSO**

Diretor Estadual de Trânsito de SC

**Marcos Flavio Gilizoni Jr.**

Delegado-Geral Adjunto

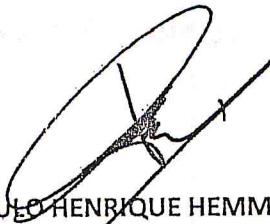
Matr.: 329.131-6/01

Polícia Civil - SC

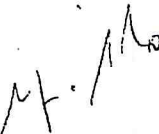
**ARTUR NITZ**

Delegado-Geral da Polícia Civil de SC





**PAULO HENRIQUE HEMM**  
Cel. PM – Comandante-Geral da Polícia Militar de SC



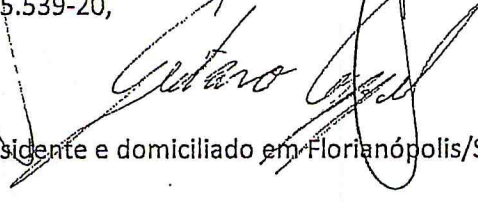
**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal de Içara/SC



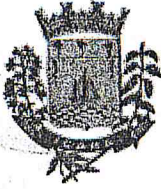
**EDUARDO DE MELLO FERREIRA**  
Autoridade do Órgão de Trânsito Municipal Içara/SC



Testemunha  
**GRAZIELA MARIA CASAS BLANCO**, residente e domiciliada em Florianópolis/SC portador do RG 1.803.013 e do CPF 710.025.539-20,



Testemunha  
**GUSTAVO JALES APPEL**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC portador do RG 3969634 e do CPF 058.657.929-03,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA

CONVÊNIO Nº 077/2017

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Içara, e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, visando a realização de policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de Radiopatrulha da Polícia Militar.

Aos 04 dias do mês de Junho de 2017, o Município de Içara, doravante denominado - Município, com sede na Praça Castelo Branco, nº 120, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.916.800/0001-11, neste ato representado pelo Exmo Sr. Sandro Giassi Serafim, Prefeito Municipal Interino, portador do CPF nº 819.421.689-34 e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, doravante denominada - PMSC, situada à Rua Visconde de Ouro Preto nº 549, inscrita no CNPJ sob nº 83.931.550/0001-51, representada pelo seu Comandante Geral, Coronel PM Paulo Henrique Hemm, no inciso IV, do Art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, no Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, no Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 e na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP, de 21 de setembro de 2016, respectivamente, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

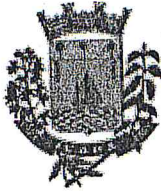
Para a consecução das obrigações deste convênio compete:

a) - À PMSC:

I. Dispor de Organização Policial Militar no Município;

II. Destacar policiais militares necessários para o planejamento, execução e fiscalização do policiamento ostensivo através de radiopatrulha;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA**

III. Fornecer as viaturas necessárias para tal serviço, devendo estas ser cadastradas no setor competente do Município e na Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da Polícia Militar, cuja quantidade será definida de acordo com as necessidades e disponibilidades;

IV. Equipar as viaturas com estações transceptoras móveis, para comunicação entre essas e uma central de atendimentos;

V. Manter uma central de atendimentos equipada com uma estação transceptora fixa ou equipamento alternativo, no porte suficiente para atendimento à demanda do serviço;

VI. Publicação do Extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado.

**b) - Ao Município:**

I. Disponibilizar, mensalmente, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobrir as despesas com manutenção (combustível, lubrificante, peças, acessórios e serviços), das viaturas colocadas a serviço (conveniada), visando proporcionar condições de execução do policiamento de radiopatrulha no Município, e para cobrir as despesas com material de expediente, limpeza, fardamento, manutenção e reforma do quartelamento, alimentação do pessoal de serviço, equipamentos, mobiliário, armamento, veículos e outros materiais e serviços necessários a manutenção do serviço de policiamento motorizado.

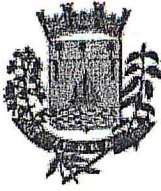
II. Depositar a importância prevista no inciso "I" na primeira quinzena de cada mês, em conta vinculada, na Agência do Banco do Brasil, do Município, sob a denominação de PMSC/Convênio de Radiopatrulha e, receber valores depositados à título de doação por pessoas físicas ou jurídicas que queiram contribuir com o serviço de rádio patrulhamento, objeto deste Convênio, colocando a conta vinculada ao convênio à disposição dos possíveis doadores;

III. Realizar, a conta de suas dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente convênio, por requisição do Comandante da Organização Policial Militar do Município, observadas as Diretrizes de Ação Administrativas do Comando Geral da PMSC;

IV. Prestação de Contas dos Recursos repassados, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

São executores do presente convênio, o Prefeito Municipal ou quem por ele designado e o Comandante da Organização Policial Militar do Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA**

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E VIGÊNCIA**

O presente convênio terá validade por 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado, a qualquer época, por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, independente de interpelação judicial.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor, junto com duas testemunhas. A minuta do presente convênio foi analisada pela Assessoria Jurídica nos termos da Lei.

Içara - SC, 04 DE JULHO DE 2017

  
**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

  
**PAULO HENRIQUE HEMM**  
Cel PM Comandante Geral da PMSC

Testemunhas:   
Nome: Cosme Manique Barreto  
Função: Comandante da 6ª RPM

  
Nome: Darci Rodrigues Junior  
CPF: Comandante da GEIC



PORTARIA Nº 832/GAB/DGPC/SSP de 04/07/2017.  
O Delegado Geral da Polícia Civil e.o., no uso de suas atribuições e com base no art. 24º, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 453, de 05 de agosto de 2009, resolve DESIGNAR, MARTINHO WIGGERS JUNIOR, matrícula nº 0200303101, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU AGUAS MORNAS e pela DPMU SAO BONIFACIO, no período de 16/07/2017 a 14/08/2017.  
MARCOS FLÁVIO GHIZONI JÚNIOR  
Delegado Geral da Polícia Civil e.o.

Cod. Mat.: 461097

## Polícia Militar

PORTARIA Nº 201/PMSC, de 27/06/2017.

**DETERMINAÇÃO JUDICIAL.** Por determinação judicial, contida nos autos do Mandado de Segurança nº 0303686-87.2015.8.24.0023, da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital, alterar a data de promoção, passando de 11 de novembro de 2015 para 31 de janeiro de 2016, do Cabo do Quadro Especial de Cabos e 3º Sargentos matrícula 925228-2 FERNANDO HILLE.

PAULO HENRIQUE HEMM  
Cel PM Comandante Geral PMSC

Cod. Mat.: 460996

PORTARIA Nº 203/PMSC, de 29/06/2017.

**DETERMINAÇÃO JUDICIAL.** Por determinação judicial, contida nos autos do Mandado de Segurança nº 0302783-18.2016.8.24.0023, da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital, alterar a data de promoção, passando de 11 de agosto de 2016 para 31 de janeiro de 2016, do 3º Sargento do Quadro Especial de Cabos e 3º Sargentos matrícula 915271-7 CLAUDIO DA SILVA RODRIGUES.

PAULO HENRIQUE HEMM  
Cel PM Comandante Geral PMSC

Cod. Mat.: 460998

PORTARIA nº 187, de 27 de junho de 2017. Altera o uniforme operacional 5º V – camuflado tático, para uso do Grupamento de Polícia de Choque da PMSC e estabelece o uso de peças acessórias. O Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 20 do Regulamento de Uniformes da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 3.102/1998, RESOLVE: Art. 1º Alterar o Uniforme Operacional 5º V – camuflado tático, para uso do Grupamento de Polícia de Choque da PMSC e estabelece o uso de peças acessórias, o qual se encontra especificado no Ato nº 628, CmdoG da PMSC, de 27 de junho de 2017. Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 134, de 04 de fevereiro de 2013. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 27 de junho de 2017. PAULO HENRIQUE HEMM Coronel PM Comandante-Geral

Cod. Mat.: 461199

PORTARIA Nº 204, de 29 de junho de 2017. Altera o Uniforme Operacional 5º E (Policamento Rodoviário) e dá outras providências. O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 20 do Regulamento de Uniformes da Polícia Militar de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 3.102, de 23 de julho de 1998, RESOLVE: Art. 1º Alterar o Uniforme Operacional 5º E, Anexo II - E do Regulamento de Uniformes da PMSC. Art. 2º O Uniforme Operacional 5º E (Policamento Rodoviário) passa a ser usado com Jaqueta preta tipo motociclista em poliéster rip stop impermeável, forrada internamente, costas bordado "POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA", refletivo frente, costas e mangas, em substituição à jaqueta de couro motociclista. Art. 3º As insígnias de posto e graduação serão utilizadas no padrão PMSC. Art. 4º A Diretoria de Apoio Logístico e Finanças (DALF) em conjunto com o Comando de Policiamento Militar Rodoviário (CPMR), providenciará as especificações técnicas da nova peça do uniforme. Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 29 de junho de 2017. PAULO HENRIQUE HEMM Coronel PM Comandante-Geral

Cod. Mat.: 461206

PORTARIA Nº 209/PMSC, de 04/07/2017.

**DETERMINAÇÃO JUDICIAL.** Por determinação judicial, contida nos autos de Apelação nº 0302784-03.2016.8.24.0023, da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital, alterar a data de promoção, pas-

sando de 11 de agosto de 2016 para 31 de janeiro de 2016, do 3º Sargento do Quadro Especial de Cabos e 3º Sargentos matrícula 922581-1 MARCELO GONÇALVES VIEIRA.

PAULO HENRIQUE HEMM  
Cel PM Comandante Geral PMSC

Cod. Mat.: 461276

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PMSC - EXTRATO DE CONVÊNIO. ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 077/2017 PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC e o Município de Içara. OBJETO: Manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado no município. PRAZO E VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. DATA: Florianópolis, 04 de julho de 2017. SIGNATÁRIOS: Paulo Henrique Hemm, pela PMSC, e Murilo do Canto Gastaldon, pelo Município. Cod. Mat.: 461289

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL  
PROCESSO Nº 21623-2012-25475 de Valdomiro Sotel  
ATIVIDADE: Ter em cativeiro pássaros silvestres.

DECISÃO: Pelo exposto a Autoridade Ambiental decidiu: APLICAR a penalidade de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente ao Auto de Infração nº 30816-A. Herval d'Oeste/SC, 03 de julho de 2017. JOEL GAJO

1º Tenente PM Comandante da 2ª Pel/1ª Cia do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental.

Cod. Mat.: 460970

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL  
Processo nº 21320.2016.44455 de Edilson de Souza Oliveira CPF 05761046907

ATIVIDADE: "Ter em cativeiro ave nativa sem autorização".  
DECISÃO: Pelo exposto a Autoridade Ambiental decidiu: APLICAR a penalidade de multa simples no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) Auto de Infração nº 33199-A; Termo de Apreensão e Depósito 31482 A.

Maracajá, 16 de janeiro de 2017.  
JOÃO HÉLIO SCHNEIDER SIQUEIRA SANTOS  
Autoridade Ambiental Julgadora.

Cod. Mat.: 460971

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL  
Processo nº 21320.2012.24130 de José Serafim Ribeiro CPF 224448829-20

ATIVIDADE: "Ter em cativeiro ave nativa sem autorização".  
DECISÃO: Pelo exposto a Autoridade Ambiental decidiu: APLICAR a penalidade de multa simples no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) Auto de Infração nº 33200-A; Termo de Apreensão e Depósito 31482 A.

Maracajá, 16 de janeiro de 2017.  
JOÃO HÉLIO SCHNEIDER SIQUEIRA SANTOS  
Autoridade Ambiental Julgadora.

Cod. Mat.: 460972

## DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

PORTARIA Nº 0155/DETRAN/ASJUR/2017  
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, por seu Diretor, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 320/2009 do CONTRAN, que especifica normas relativas à indução e baixa eletrônica de gravames sobre veículos; CONSIDERANDO o disposto nos termos do Convênio de Gestão Operacional de Projetos para Melhoria e Aperfeiçoamento das Condições de Trânsito, assinado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão de Santa Catarina, com intervenção do Fundo para Melhoria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos no âmbito do Estado de Santa Catarina, para cumprimento das normas previstas na legislação de trânsito em vigor; CONSIDERANDO os casos em que o agente financeiro inclui reserva de gravame (informação pendente) e o financiado não comparece ao Órgão de Trânsito para emissão do CRV com o registro (efetivação) desse gravame;

RESOLVE:  
Art. 1º - Após o cadastramento do gravame pelo agente financeiro, o adquirente/proprietário do veículo deverá dirigir-se imediatamente ao DETRAN/SC para emissão da respectiva documentação do ve-

ículo (CRV/CRLV), com a averbação do gravame, conforme dispõe a legislação de trânsito em vigor.

Art. 2º - Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos do cadastramento do gravame, mantendo-se este como informação pendente, o agente financeiro não mais poderá realizar o cancelamento do mesmo através do sistema informatizado.

Art. 3º - Esgotado o prazo previsto no artigo anterior e havendo necessidade do cancelamento do gravame, deverá o agente financeiro, por seu representante legal, encaminhar requerimento escrito e fundamentado aos antes responsáveis pela operacionalização técnica dessa atividade, detalhando o motivo da solicitação, e solicitando o desbloqueio do cancelamento do respectivo gravame, que será submetido à análise da referida entidade.

§ 1º - As hipóteses passíveis de desbloqueio do cancelamento do gravame, bem como os documentos exigidos para cada caso, constam no anexo I desta Portaria.

§ 2º - Todos os pedidos de desbloqueio de cancelamento devem ser encaminhados por meio de requerimento específico, conforme anexo II desta Portaria.

§ 3º - As solicitações de desbloqueio do cancelamento de gravame por motivos diversos daqueles previstos no anexo I desta Portaria, devem ser submetidas à apreciação da Gerência Registro e Licenciamento de Veículos do DETRAN/SC.

Art. 4º - A qualquer tempo a Gerência de Registro e Licenciamento de Veículos do DETRAN/SC poderá solicitar aos antes responsáveis pela operacionalização técnica dessa atividade os processos de cancelamento do gravame para auditoria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as Portarias nºs 265/DETRAN/ASJUR/2010 e 237/DETRAN/ASJUR/2010 e seus anexos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Florianópolis, 04 de julho de 2017.

VANDERLEI OLÍVIO ROSSO  
Diretor Estadual de Trânsito

\*Republicada por Incorreção

Cod. Mat.: 461284

PORTARIA Nº 0168/DETRAN/ASJUR/2017  
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, por seu Diretor, no uso de suas atribuições legais, em obediência à decisão judicial proferida no processo nº 0302282-30.2017.8.24.0023,

RESOLVE:  
Art. 1º - Credenciar a empresa FABRICA DE PLACAS SUL PLACAS LTDA -ME inscrita no CNPJ sob o nº 18.529.635/0001-46, para o desempenho das atividades de fabricação e lacração de placas de veículos automotores;

Parágrafo Único. A empresa credenciada somente poderá exercer suas atividades na área de abrangência da Circunscrição Regional de Trânsito do município de Araranguá/SC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Florianópolis, 28 de junho de 2017.

VANDERLEI ROSSO  
Diretor Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 461248

PORTARIA Nº 0169/DETRAN/ASJUR/2017  
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, por seu Diretor, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Administração Pública deve prezar pela eficiência, interesse público e a razoabilidade na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI/4707, a qual suspendeu, até julgamento de mérito, a eficácia dos artigos 1º, II, e 3º da Lei 13.721, de 16/3/2006, do Estado de Santa Catarina, bem como a licitação na modalidade concorrência deflagrada pelo Edital 042/SSP/2011, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, que tem como objeto a delegação da prestação do serviço público de formação de condutores, sob o regime de permissão;

CONSIDERANDO que o Detran/SC possui obrigação de cumprir a decisão judicial;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução 358/2010 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) que regulamenta o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores (CFCs), bem como a obrigação do Detran/SC em credenciar-los; CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 667/DETRAN/ASJUR/2015;

RESOLVE:  
Art. 1º - CREDENCIAR a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE IRINEÓPOLIS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.930.525/0001-10, estabelecida no município de Irineópolis/SC, para a execução de atividades relativas à formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Florianópolis, 28 de junho de 2017.

VANDERLEI OLÍVIO ROSSO  
Diretor Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 461257